



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DOS COQUEIROS
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

**PRIMEIRO ADITIVO A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 01/2017/FMS
REPUBLICADO POR INCORREÇÃO NO ITEM 111**

OBJETO: REEQUILÍBRIO ECONÔMICO FINANCEIRO DOS PREÇOS REGISTRADOS, COM FUNDAMENTO NO ARTIGO 65, INCISO II, ALÍNEA "D", DA LEI N.º 8.666, DE 21 DE JUNHO DE 1993 E CLÁUSULA DÉCIMA - DAS ALTERAÇÕES, POR ESTAREM PRESENTES REQUISITOS DA TEORIA DA IMPREVISÃO, EM FACE DE AUMENTO DE PREÇOS DE MEDICAMENTOS DOS ITENS 75 E 111 NO MERCADO.

PREGÃO PRESENCIAL SRP Nº. 004/2017/FMS

**FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DA BARRA DOS COQUEIROS/SE
CNPJ/MF Nº 11.417.922/0001-15**

**Endereço: Rua da Lavanderia, nº 95, Bairro: Centro – CEP 49.140-000
Barra dos Coqueiros-SE**

Representante Legal: JOACIR SOUZA SANTOS

Secretário do Fundo Municipal de Saúde da Barra dos Coqueiros/Se

O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DA BARRA DOS COQUEIROS/SE, neste ato representado pelo Secretário, localizada na Rua da Lavanderia, nº 95, Bairro: Centro – CEP 49.140-000, Barra dos Coqueiros-SE, inscrita no CNPJ sob o nº. 11.417.922/0001-15, doravante denominada **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**, neste ato representada pelo Secretário, o Senhor **JOACIR SOUZA SANTOS**, considerando o julgamento do **PREGÃO PRESENCIAL nº 004/2017/FMS**, para **Registro de Preços**, e a sua respectiva homologação, **RESOLVE** firmar o presente Termo Aditivo a **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 01/2017/FMS** para reequilíbrio econômico financeiro dos preços registrados, com fundamento no artigo 65, inciso II, alínea "d", da Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993 e cláusula décima – das alterações, por estarem presentes requisitos da teoria da imprevisão, em face de aumento de preços de medicamentos **dos itens 75 e 111** no mercado e registrar os preços da empresa **GLORIA FARMA DISTRIBUIDORA HOSPITALAR LTDA, dos itens 75 e 111**, atendendo as condições previstas no instrumento convocatório e as constantes desta Ata de Registro de Preços, de acordo com a classificação por elas alcançadas por item, atendendo as condições previstas no Instrumento Convocatório e as constantes desta Ata de Registro de Preços, sujeitando-se as partes às normas constantes da Lei n.º 10.520, de 17 de julho de 2002, da Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993 e suas alterações, e em conformidade com as disposições a seguir.

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

A Ata de Registro de Preços nº 001/2017/FMS, tem por objeto o **Registro de preço visando o fornecimento parcelado de medicamentos comuns e psicotrópicos, para o Fundo Municipal de Saúde da Barra dos Coqueiros**, pretendendo este aditivo o reequilíbrio econômico financeiro dos preços registrados, com fundamento no artigo 65, inciso II, alínea "d", da Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993 e cláusula décima – das alterações, por estarem presentes requisitos da teoria da imprevisão, em face de aumento de preços de medicamentos **dos itens 75 e 111** da empresa **GLORIA FARMA DISTRIBUIDORA HOSPITALAR LTDA**, conforme documentação anexa. A empresa deverá observar o padrão de qualidade exigido, de acordo com as especificações do Edital de Pregão Presencial SRP Nº. 004/2017/FMS e seus anexos, que passam a fazer parte desta Ata, naquilo que não o contrarie, juntamente com a documentação e propostas de preços apresentadas pelas licitantes classificadas em primeiro lugar por item.



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DOS COQUEIROS
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

Parágrafo Terceiro - Mesmo comprovada a ocorrência de situação prevista no supracitado parágrafo, a Administração, se julgar conveniente, poderá optar por cancelar a Ata e iniciar outro processo licitatório.

Parágrafo Quarto - Ocorrendo majoração no preço registrado, deverá o Fornecedor requerer, em tempo hábil, o devido reajuste **antes** de ser efetuado o pedido do objeto por parte do Fundo Municipal de Saúde da Barra dos Coqueiros/Se, mediante a emissão da competente Nota de Empenho.

Parágrafo Quinto - Caso o preço registrado se torne superior a média dos preços de mercado, caberá ao setor responsável pela fiscalização da presente Ata de Registro de Preços promover as necessárias negociações junto ao fornecedor para negociar o novo valor compatível ao mercado.

Parágrafo Sexto - Comprovada a redução dos preços praticados no mercado nas mesmas condições do registro, e, definido o novo preço máximo a ser pago pela Administração, o Proponente registrado será convocado pelo Fundo Municipal de Saúde da Barra dos Coqueiros/Se para a devida alteração do valor registrado em Ata.

Parágrafo Sétimo - O Fundo Municipal de Saúde da Barra dos Coqueiros/Se não será obrigada a firmar as contratações que dela poderão advir, facultando-se a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, sendo assegurado ao beneficiário do registro preferência de fornecimento em igualdade de condições.

Parágrafo Oitavo - Fracassada a negociação com o primeiro colocado o Fundo Municipal de Saúde da Barra dos Coqueiros/Se, convocará as demais empresas com preços registrados para o item, se for o caso, ou ainda os fornecedores classificados, respeitadas as condições de fornecimento, os preços e os prazos do primeiro classificado, para a redução do preço; hipótese em que poderá ocorrer alteração na ordem de classificação das empresas com preço registrado.

CLÁUSULA QUARTA - DO FORO

O foro designado para julgamento de quaisquer questões judiciais resultantes deste Aditivo a Ata de Registro de Preços será o da Comarca de Barra dos Coqueiros/SE.

E por estarem, assim, justas e contratadas, as partes assinam o presente, em duas vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

Barra dos Coqueiros, SE, 17 de janeiro de 2018.

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

Joacir Souza Santos
Secretário do FMS

GLORIA FARMA DISTRIBUIDORA HOSPITALAR LTDA

Yuri Lindenberg Oliveira de Jesus
Representante legal

TESTEMUNHAS:

Nome:

C.P.F.

010.676.885-05

Nome:

C.P.F.

012.285.59



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DOS COQUEIROS
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

CLÁUSULA SEGUNDA- REEQUILÍBRIO ECONÔMICO FINANCEIRO DOS PREÇOS REGISTRADOS, COM FUNDAMENTO NO ARTIGO 65, INCISO II, ALÍNEA "D", DA LEI N.º 8.666, DE 21 DE JUNHO DE 1993 E CLÁUSULA DÉCIMA – DAS ALTERAÇÕES, POR ESTAREM PRESENTES REQUISITOS DA TEORIA DA IMPREVISÃO, EM FACE DE AUMENTO DE PREÇOS DE MEDICAMENTOS DOS ITENS 75 E 111 NO MERCADO, CONFORME COLETA DE PREÇOS ANEXAS AO PROCESSO:

PLANILHA DE REEQUILÍBRIO ECONÔMICO FINANCEIRO DOS PREÇOS REGISTRADOS

Empresa:	GLORIA FARMA DISTRIBUIDORA HOSPITALAR LTDA		
Representante Legal:	YURI LINDENBERG OLIVEIRA DE JESUS		
CPF nº	024.738.325-28		
CNPJ nº	10.436.883/0001-30	E-mail:	Yurimed.se@gmail.com
Endereço:	Rua Um, nº 24-Conjunto João Alves Filho, Taiçoca-Socorro/SE	Fone/Fax:	(79) 3214-1220

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNID.	QUANT.	MARCA	PREÇO UNITÁRIO REGISTRADO INICIAL R\$	PREÇO UNITÁRIO REGISTRADO ATUALIZADO R\$
75	Metronidazol Creme ou Geléia 5% 500mg/5g com no mínimo de 10 aplicadores	Bisnaga	5.000	Sobral	R\$ 3,98	R\$ 4,46
111	Carbamazepina Solução Oral 100mg/5ml Fr 100ml	Frasco	1500	Uniao	R\$ 6,00	R\$ 11,58

CLÁUSULA TERCEIRA- REPRODUZ A CLÁUSULA DÉCIMA – DAS ALTERAÇÕES, DO REAJUSTE E REVISÃO DOS PREÇOS

A Ata de Registro de Preços poderá sofrer alterações, obedecidas às disposições contidas no art. 65, da Lei 8.666/93;

Parágrafo Primeiro – Durante a vigência desta Ata, os preços serão fixos e irremovíveis, exceto nas hipóteses decorrentes e devidamente comprovadas das situações previstas no artigo 65, inciso II, alínea "d", da Lei nº 8.666/93 ou de redução dos preços praticados no mercado.

Parágrafo Segundo – A revisão de valores, para majorar ou diminuir, poderá ocorrer de ofício ou a pedido da licitante signatária da Ata de Registro de Preços - ARP, nas seguintes condições:

1. Para majorar, visando manter o equilíbrio econômico-financeiro inicial da proposta, nos termos do art. 65, II "d" e § 2º, da Lei nº 8.666/93, desde que demonstrado, por parte do fornecedor, alteração substancial nos preços praticados no mercado, por motivo de força maior, caso fortuito, fato do príncipe e /ou fato da administração, desde que imprevisíveis ou de difícil previsão.

2. Para diminuir, quando a Administração verificar que o preço registrado encontra-se substancialmente superior ao praticado no mercado.

3. A Fornecedoradora deverá demonstrar de maneira clara a composição do preço de cada item constante no lote na sua proposta, através de Planilha de Custos contendo as parcelas relativas a todos os insumos, encargos em geral, lucro e participação percentual em relação ao preço final.

4. A não apresentação da Planilha de Custos impossibilitará à unidade administrativa a proceder a futuras revisões de preços, caso venha à contratada solicitar equilíbrio econômico-financeiro.

5. A cada pedido de revisão de preço deverá à contratada comprovar e justificar as alterações havidas na planilha apresentada à época da elaboração da proposta, demonstrando a nova composição do preço.

